



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



## **PARECER JURÍDICO**

**Interessado: Comissão Permanente de Licitação**

**Objeto: Contratação Direta/Dispensa de Licitação/Habilitação Jurídica**

Trata-se de pedido de parecer jurídico originário da Comissão de Licitação do município de São Domingos do Capim, acerca da necessidade de contratação fornecimento de medicamento Ivermectinav6 mg, destinado ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (COVID-19) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Consta no processado para dispensa de licitação solicitação da Secretária Municipal de Saúde requerendo a aquisição de 10 mil unidades de comprimidos Ivermectina 6 mg.

O processo ainda encontra-se instruído com documento emitido pela ET Marques Eirele, desistindo da entrega do item decorrente de procedimento licitatório 9/2019-00056, empresa que estaria por força contratual obrigada a fornecer o referido medicamento.

Passo a manifestar.

Vivemos em período de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e estado de calamidade pública, já reconhecido pelo Governo Central, Estadual e Municipal, atos esses confirmatórios amplamente divulgados.

Por sua vez, a situação de calamidade pública, na forma reconhecida pelo Decreto 6, do Parlamento Nacional, já autorizara a contratação via dispensa de licitação na forma do art. 24 da Lei dos Certames.

Na mesma linha, a fim de salvaguardar a necessidade urgente de contratações que longe de estar na programação da administração pública, a Lei 13.979/2020, trouxe um rol de alternativas administrativas, com



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



o intuito de possibilitar que o interesse público, ante as situações de emergências, *it litteris*:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. " (NR)

Verifica-se que há permissivo legal para a contratação de prestador de serviço, mesmo que haja impedimento legal de participar de licitação. Não se desconhece que a possibilidade aventada no dispositivo acima diz respeito a serviços e bens destináveis ao combate a pandemia, o que, a *stricto sensu*, já se subsume ao permissivo legal.

No caso concreto, o que se tem é a situação de que a empresa contratada em decorrência de ulterior procedimento licitatório, desistiu da entrega do referido procedimento, ao que tudo indica, decorrente da alta demanda no mercado por conta da situação pandêmica, cuja iniciativa de tratamento, inclui-se o medicamento ivermectina.

Verifica-se que não obstante haver alta dificuldade de encontrar o medicamento, consta no procedimento levantamento de preços indicando valores acima do que ora se pretende contratar.

Pelo exposto, ante a previsão de contratação direta por meio de procedimento administrativo de dispensa de licitação, manifesto pela possibilidade de contratação excepcional fornecedor de ivermectina 6 mg com entrega imediata, atendidas as seguintes premissas:

- 1. Pelo interstício de 90 (noventa dias), prorrogável por igual período na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/1993;**



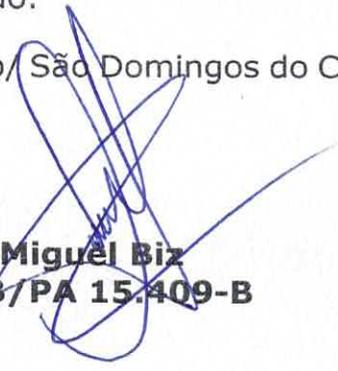
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



2. **Contratação com preços praticados no mercado;**
3. **Divulgação da contratação na forma da Lei 12.527/2011;**
4. **Publicação dos atos do procedimento na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.**

É a manifestação.

De Belém, PA, p/ São Domingos do Capim, PA, em 15 de maio  
de 2020.

  
**Miguel Biz**  
**OAB/PA 15.409-B**